



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 01/2018

OBJETO: Aquisição Parcelada de Materiais de Consumo Hospitalares e Odontológicos para a Manutenção dos Postos de Saúde deste Município, Conforme Especificações Minuciosas Constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Presente Edital, para o Exercício de 2018.

RECIBO

A Empresa _____,
CNPJ _____, endereço
_____, retirou este Edital de licitação e
deseja ser informado de qualquer alteração pelo e-mail
_____, telefone _____ ou pelo
fax: _____.

_____, aos ____/____/____

(Assinatura)

Obs.: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO EM TODOS OS CAMPOS E SERÁ ENTREGUE NO ENDEREÇO: NO PRÉDIO DO ANTIGO FÓRUM, SITUADO A RUA DA GLÓRIA, S/Nº. - CENTRO CEP 49.860-000 – GRACCHO CARDOSO/SE., CASO ISTO NÃO OCORRA, NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO POR QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE SEJA NECESSÁRIA RELATIVA AO EDITAL EM EPIGRAFE.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018

1. PREÂMBULO

- 1.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua do Cajueiro, nº. 171. - Centro - CEP 49.860-000, CNPJ nº. 11.582.140/0001-31, doravante denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, aqui representada pelo Senhor **EDIZIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Saúde, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018**, com objetivo abaixo especificado e conforme especificação do anexo I (Termo de Referência) deste Edital.
- 1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 22/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.3. O recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação acontecerão na Sala de Licitações, no prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro - CEP 49.860-000, CNPJ nº. 13.112.875/0001-27, até às **09h00min (nove horas) horário local do dia 06 de fevereiro de 2018**.
- 1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição parcelada de materiais de consumo hospitalares e odontológicos para a manutenção dos postos de saúde deste município, para o exercício de 2018. Conforme especificações minuciosas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

3. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

10.01: Fundo Municipal de Saúde

10.301.0007.2.016: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0007.2.018: Ações Voltadas Para Atenção Básica

10.301.0007.2.021: Manutenção do Programa de Tratamento Fora de Domicílio

3390.30.00: Material de Consumo

Fonte de Recurso: (211 / 212 / 290)

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4.2. Não poderão participar deste Pregão:

4.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital.

4.2.2. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso, Estado de Sergipe.

4.2.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 4.2.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- 4.2.7. Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e de habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 4.3. Para os itens cujo valor máximo estimado por item seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, conforme preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar n°. 147, de 07 de agosto de 2014, assim comprovadas mediante apresentação, no ato do credenciamento, de certidão expedida, no ano em curso, pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8°. da Instrução Normativa n°. 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.
- 4.3.1. Por se tratar de aquisição de bens de natureza divisível, fica estabelecido para os demais itens cujo valor estimado seja acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's e os 75% restante para empresa de grande porte.
- 4.3.2. Somente no caso de não haver interessados enquadrados como Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, ficará esta licitação estendida a todos os interessados.

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

- 5.1. Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo no ato de entrega dos envelopes, conforme abaixo:
- 5.1.1. **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** deverá apresentar cópia devidamente autenticada de Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões), se consolidado apresentar apenas o Contrato Social e a última alteração com consolidação, que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 5.1.2. **PROCURADOR:** o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração, Anexo II), outorgando expressamente poderes para emitir proposta de preços, formular ofertas e lances verbais, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Quando a procuração for pública não será necessário o reconhecimento de firma, sendo necessária a sua autenticação, mas sua validade está condicionada ao período de um ano, contados a partir de sua emissão, deverá ainda vir acompanhada de cópias autenticadas de Cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto do Procurador juntamente com a cópia do contrato social e alterações, se consolidado apresentar apenas o Contrato Social e a última alteração com consolidação.
- 5.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 5.1., não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.
- 5.3. O representante credenciado poderá ser substituído por outro, a partir da segunda sessão, se houver, desde que solicitado pelo representante legal da licitante através de documento endereçado a Pregoeira, devendo no novo representante ser credenciado, antes do início da sessão, de acordo com o que diz todo o item 5.1.1. e 5.1.2.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 5.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.
5.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa de acordo com item 5.1 e em conformidade com o Anexo VIII.
- 6.2. As propostas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via de igual teor, contendo:
- 6.2.1. Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone.
- 6.2.2. Especificação detalhada do objeto cotado em observância as especificações mínimas exigidas no Anexo I – Termo de Referência, informando a marca dos produtos ofertados aos quais ficará vinculado.
- 6.2.3. Preço unitário e preço total do item em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos de frete, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado.
- 6.2.4. Preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos de encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado.
- 6.3. Prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente. Caso tal prazo seja omitido, a Pregoeira o entenderá como sendo igual ao máximo permitido. Caso seja indicado prazo de entrega superior ao máximo permitido a Pregoeira desclassificará a proposta.
- 6.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos. Caso seja indicado prazo de validade da proposta inferior ao mínimo permitido a Pregoeira desclassificará a proposta.
- 6.5. Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:
- 6.5.1. Discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso: valem os escritos por extenso;
- 6.5.2. Discrepância entre o valor unitário e o total: vale o valor unitário;
- 6.6. A Pregoeira corrigirá os erros de quantitativo, soma e/ou multiplicação que não alterem o preço unitário ofertado, sendo este considerado para fins de classificação e desclassificação das propostas.
- 6.7. Pelo licitante deverá ser apresentado além da proposta impressa e assinada, proposta em mídia removível de acordo com o modelo em Excel, o qual segue em anexo junto com edital, essa exigência fazer-se necessário, pois a proposta será importada para o programa de licitações.

7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 7.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).
- 7.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula (* ,xx);
- 7.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.
- 7.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.
- 7.5. A Pregoeira poderá solicitar pareceres de servidores do quadro de pessoal do Município de Graccho Cardoso, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão com relação à aceitação das propostas.

8. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Serão desclassificadas:
- 8.1.1. As propostas que não atendam as exigências deste Edital e de seus Anexos;
- 8.1.2. As propostas com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.1.3. Serão considerados excessivos os preços muito acima dos praticados pelo Mercado, apurados mediante pesquisa de preço feita pelo Setor de Compras deste Município e inexequíveis aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.2. No caso de todas as propostas serem desclassificadas a Pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas dos defeitos motivadores de sua desclassificação, nos termos do art. 48 §3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação do proponente melhor classificado será pública, dirigida pela Pregoeira e realizada de acordo com a Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 123/2006 alterada pela Lei nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 22/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e em conformidade com este edital e seus anexos, na data, local e horário indicados no preâmbulo deste edital.

9.2. Na mesma data, local e hora marcada, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme forma de representação disposta no item 5 deste edital.

9.2.1. Os interessados deverão apresentar:

- a) Credenciamento (conforme disposto no item 5), e separadamente as empresas deverão apresentar Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III), e **Certidão expedida pela Junta Comercial (Certidão Simplificada), devidamente atualizada, com até 90 (noventa) dias que antecede o presente certame, fora dos envelopes, nos termos do Art. 8º. da Instrução Normativa nº. 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio de 30 de abril de 2007**, para as empresas que se enquadram nessa hipótese.
- b) Envelope "Proposta de Preços", contendo os preços dos produtos cotados, observado o disposto no item 6 deste edital.
- c) Envelope "Habilitação", contendo os documentos para habilitação, observado o disposto no item 11 deste edital.

9.3. Declarada à abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo em separado as propostas de preços e os documentos de habilitação em envelopes opacos, lacrados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres.

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE
ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL DO PREGÃO Nº. ___/2018

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE
ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO Nº. ___/2018

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

9.4. Deverá ser entregue os dois envelopes, procedendo-se em seguida a abertura dos mesmos contendo as propostas de preços que serão conferidas e rubricadas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 9.5. Os envelopes com a indicação externa “Proposta de Preços e Habilitação” deverão seguir a risca as exigências deste ato convocatório, sob pena de exclusão do presente procedimento licitatório.
- 9.6. Os recursos de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feito nessa reunião exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar os recursos, após todas as fases do certame.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 10.1. Serão proclamados pela Pregoeira, os proponentes que apresentarem as propostas de **MENOR PREÇO POR ITEM**, definido no objeto deste edital e seus anexos e as propostas com preços até 10% superiores ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da Lei nº. 10.520/02.
- 10.2. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes.
- 10.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 10.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- 10.5. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** ofertado.
- 10.6. Em seguida a Pregoeira examinará a acuidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor decidindo motivadamente a respeito.
- 10.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente que a tiver formulado das condições habilitatórias, com base na documentação apresentada pelo licitante na própria sessão, em observância ao item 11.
- 10.8. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação o objeto definido neste edital e seus anexos.
- 10.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.
- 10.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final será assinada pela Pregoeira e os proponentes presentes.
- 10.11. Verificando-se no curso da análise o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 10.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 10.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 10.14. No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços e não houver lance, o desempate se fará em observância ao disposto no item 10.17, permanecendo o empate se fará por sorteio.
- 10.15. A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 10.16. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 10.17. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014 em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 10.18. As empresas vencedoras obriga-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da sessão pública de abertura das propostas, nova Planilha de Preços com os devidos preços unitários e totais referente ao(s) item(ns) vencido(s).

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 11.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado devidamente fechado conforme indicado no item 9.3.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.2. A licitante vencedora deverá apresentar obrigatoriamente em original ou devidamente autenticada em cartório em publicação de órgão da imprensa oficial ou a ser autenticada pela Pregoeira e Equipe de Apoio mediante a apresentação dos originais para confronto a seguinte documentação:

11.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Requerimento de empresário no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações, caso não seja consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

11.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para o a fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. §1º. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art.11da Lei nº. 8.212, de 24 de Julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.821, de 17 de Outubro de 2014;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela justiça do Trabalho (CNDT)
- g) Licença ou Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa licitante.

11.2.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/204;

11.2.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão no entanto apresentar os documentos elencados nos subitens 11.2.1. deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

11.2.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da administração pública para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. ([Redação dada pela Lei Complementar nº. 147/2014](#)).

11.2.2.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 11.2.2.3, implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

remanescentes, na ordem de classificação para celebrar(em) a(s) contratação (ões) ou revogar a licitação.

11.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência emitida pelo cartório distribuidor do domicílio ou sede do licitante.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Exercício 2016, devidamente registrado na Junta Comercial onde comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e autenticado ou registrado na Junta Comercial;

11.2.4 Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão para a prestação dos referidos serviços, o mesmo deverá ter firma reconhecida por autenticidade;
 - a.1) Não serão admitidos atestados em nome de eventuais sub-contratados ou de outras empresas que não sejam os licitantes;
 - b) Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (Art. 5º, I, da Portaria nº. 2.814/GM de 29 de maio de 1998).
 - b.1) Caso a licitante esteja sediada fora do Estado de Sergipe deverá apresentar Certificado ou Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária da sede ou domicílio da sua localidade.
- c) Comprovante de Autorização de Funcionamento da Empresa expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com o item licitado (medicamentos, medicamentos controlados, correlatos e saneantes).

11.2.5. Outras Comprovações:

- a) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº. 9.854/99, e modelo do Decreto nº. 4.358/02, conforme modelo no Anexo IV.
 - b) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de Habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo V.
 - c) Declaração Expressa de Total Concordância com os termos deste Edital e seus Anexos conforme modelo no Anexo VI.
- 11.2.6. A documentação exigida para habilitação deverá, obrigatoriamente, ser entregue a Pregoeira e sua Equipe de Apoio da seguinte forma:
- 11.2.6.1 Todos os documentos necessários para habilitação deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada nos itens 11.2.1 ao item 11.2.5.
- 11.2.7. O não cumprimento ao disposto nos itens 11.2.1 a 11.2.5 inabilitará a licitante, exceto aqueles que poderão ser emitidos via internet, nesse caso a Pregoeira e sua Equipe de Apoio poderão fazer consulta.
- 11.2.8. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014.
- 11.2.9. As certidões expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação estão condicionadas a verificação de suas autenticidades nos sites de cada órgão emissor, portando no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, as mesmas estar condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, pela pregoeira e Equipe de Apoio se achar conveniente.
- 11.2.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 11.2.11. A documentação que não atender ao disposto nos itens 11.2.1 a 11.2.5 não será aceita. Sendo declarada assim a Inabilitação da licitante.
- 11.2.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá a Pregoeira, a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.
- 11.2.13. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.
- 11.2.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
 - a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, e conferência da veracidade de alguma documentação.
- 11.2.15. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.2.16. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na Sala de Licitações, no prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro - CEP 49.860-000, em dias úteis das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).
- 12.2. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento do mesmo, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações;
- 12.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, e a mesma não altere inquestionavelmente qualquer elemento da Proposta de Preços, conforme art. 21, §4º da Lei nº. 8.666/93 procede à abertura do certame na mesma data e horário do edital original;
- 12.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Dos atos da Pregoeira neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais dos recursos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.2. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão vir da mesma forma que fora descrito na ata e direcionados a Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se, postar o endereço: Sala de Licitações, no prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, nº 171, Centro - CEP 49.860-000, CNPJ nº. 11.582.140/0001-31, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).
- 13.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4. Se não reconsiderar sua decisão a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 13.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.
- 13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se durante os dias úteis das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- 14.1. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.
- 14.2. Após a homologação da licitação a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 14.3. É facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no sub-item 14.2, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso.

15. DO CONTRATO

- 15.1. Será assinado contrato entre o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso e as licitantes vencedoras, este, quando chamado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do referido contrato. O prazo poderá ser prorrogado em conformidade com item 14.4. No caso do não comparecimento o Fundo Municipal de Saúde chamará o segundo colocado podendo haver uma negociação nos valores apresentado pelo mesmo.
- 15.2. O contrato que obedecerá às condições estabelecidas neste edital (conforme minuta constante no Anexo IX), estará vinculado integralmente à este instrumento implicando na obrigatoriedade da licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições de fornecimento especificados neste Edital e seus Anexos.
- 15.3. O presente Edital e seus Anexos bem como a proposta da licitante vencedora deste certame farão parte integrante do contrato independente de transcrição.
- 15.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e no edital desta licitação.
- 15.5. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante as devidas justificativas.
- 15.6. O contrato será celebrado a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2018, contados da data de sua assinatura.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 16.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à pena.
- 16.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das demais cominações legais.
- 16.3. No caso de inadimplemento a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 16.3.1. Advertência;
 - 16.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 16.3.3. Multa moratória simples de 0,4% (quatro décimos por cento) na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais calculada sobre o valor da fatura;
 - 16.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
 - 16.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 16.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 16.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 16.3.2, 16.3.3 e 16.3.4, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultadas a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.4. As sanções previstas nos itens 16.3.1, 16.3.4 e 16.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 16.3.2 e 16.3.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 16.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa pela ordem de classificação comunicando - se em seguida a Pregoeira e sua Equipe de Apoio na sala de licitação para as providências cabíveis.
- 16.6. A segunda adjudicatória ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 16.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso.

17. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 17.1. O Material Hospitalar e Odontológico serão entregues parceladamente mediante Ordem de Compra expedida pela Autoridade Competente no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde.
- 17.2. O prazo para entrega é de 05 (cinco) dias contados do recebimento pela Contratada da Ordem de Compra, expedida pela Autoridade Competente.
- 17.3. No ato do recebimento serão feita conferência sendo que não serão aceitos Material Hospitalar e Odontológico que apresente qualquer dos defeitos abaixo:
- 17.3.1. Mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido;
- 17.3.2. Desacompanhados da respectiva Nota Fiscal.
- 17.4. Caso aconteça à devolução de qualquer material hospitalar e odontológico a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato.
- 17.5. Cumpridas às formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao setor financeiro do Fundo para pagamento.

18. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 18.1. Para efeito de pagamento a contratada encaminhará após cada entrega do Material Hospitalar e Odontológico a respectiva nota fiscal/fatura.
- 18.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 18.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
- 18.3. O pagamento será feito no prazo estipulado na nota fiscal/fatura não podendo ser inferior a 10 (dez) dias da apresentação da mesma, e a mesma deverá está devidamente atestada pelo setor competente.
- 18.4. A empresa contratada deverá está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das **Certidões Negativas de Débitos como o FGTS, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991 às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.821, de 17 de outubro de 2014**, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista.
- 18.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular, conforme item 18.4.
- 18.6. Não haverá reajuste de preço.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

19. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 19.1. Fornecer os materiais hospitalar e odontológico, de forma satisfatória incluído o transporte dos mesmos sem ônus para este Fundo Municipal de Saúde, como também toda e qualquer peça ou componente que porventura venha a ser necessária para o fornecimento dos mesmos;
- 19.2. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação e continuidade operacional dos materiais hospitalares e odontológicos objeto da presente licitação;
- 19.3. Fornecer a seus funcionários todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução do fornecimento, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis para entrega do objeto da licitação;
- 19.4. Substituir sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais que por ventura venham com data de validade inferior a seis meses da data da entrega dos mesmos;
- 19.5. Executar diretamente o objeto da contratação conforme o estabelecido nesta licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;
- 19.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 19.7. Informar representante designado ou seu preposto, a quem a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento do contrato e a correção de faltas eventualmente detectadas;

20. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 20.1. Expedir sempre que necessária autorização para a Contratada fornecer os materiais hospitalar e odontológico;
- 20.2. Fornecer as informações necessárias à execução do fornecimento;
- 20.3. Fiscalizar a execução do objeto deste Termo, objetivando a qualidade desejada;
- 20.4. Dar ciência à empresa vencedora imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 20.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, após o fornecimento dos materiais hospitalar e odontológico;
- 20.6. Efetuar pagamento a licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital;

21. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÃO

- 21.1. No interesse da Administração o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- 21.2. A Contratada fica obrigada à aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária até os limites estabelecidos.
- 21.3. As supressões acima do limite estabelecido só poderão ser efetuadas, mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Consoante disposição da Lei Federal nº. 8.666/93 a Administração caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira técnica ou administrativa da adjudicatária mediante despacho fundamentado poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação mesmo já tendo ocorrido à assinatura do Termo de Contrato e retirada da Nota de Empenho sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.2. Será facultada a Pregoeira ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 22.3. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio com base à legislação que se aplica a modalidade Pregão sob a égide da Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente no que couberem as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 22.4. Fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.5. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.
- 22.6. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça à realização do certame na data marcada a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeira.
- 22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 22.8. Caso seja necessária à interrupção da sessão os autos do processo ficarão sob a guarda da Pregoeira que designará nova data para a continuação dos trabalhos.
- 22.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público.
- 22.10. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala de Licitação, situada no Prédio no Antigo Fórum, Situado a Rua Da Glória, S/Nº. - Centro Cep 49.860-000 – Graccho Cardoso/Se, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) em dias uteis.

23. DOS ANEXOS

- 23.1. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante independentemente de transcrição os seguintes anexos:
- 23.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 23.1.2. Anexo II – Modelo de Procuração;
- 23.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- 23.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 23.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de Habilitação;
- 23.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Expressa de Total Concordância com os Termos do Edital;
- 23.1.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Enquadramento de EPP ou Microempresa;
- 23.1.8. Anexo VIII – Modelo de Proposta Comercial;
- 23.1.9. Anexo IX – Minuta do Contrato.

Graccho Cardoso/Se, 12 de janeiro de 2018.

AGNA TATIANE DOS SANTOS
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO I
“TERMO DE REFERÊNCIA”

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição parcelada de materiais de consumo hospitalares e odontológicos para a manutenção dos postos de saúde deste município, conforme especificações minuciosas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital, para o exercício de 2018.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração Pública Municipal para atender a demanda populacional deste Município com ênfase para a área da saúde, cumprindo o princípio básico da legalidade, dessa forma necessário se faz a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de materiais de consumo hospitalares e odontológicos para a manutenção dos postos de saúde deste município de Graccho Cardoso, conforme especificações minuciosas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital para o exercício de 2018, através do processo licitatório.

Relação dos itens especificando descrição, quantitativos estimados, conforme tabela abaixo:

MATERIAL HOSPITALAR			
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND
1	AGULHA DE INSULINA 1,3X4, 5 CX C/ 100 UNID.	30	CX
2	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODERMICA 30 X 8,0 CX C/100 UNID.	30	CX
3	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA 25 X 7,0 CX C/100 UNID.	30	CX
4	ALCOOL A 70% CX C/ 12 LTS	30	CX
5	ALGODÃO HIDRÓFILO 500GR PCT/C/ 12 RLS	20	FRD
6	APARELHO DE GLICEMIA “FÁCIL”	30	UNID.
7	APARELHO DE PRESSÃO “DIGITAL”	30	UNID.
8	ATADURA DE CREPOM MED. 12 CM/ DZ	100	UNID.
9	ATADURA DE CREPOM MED. 15 CM /DZ	150	UNID.
10	ATADURA DE CREPOM MED. 20 CM/DZ	60	UNID.
11	ATADURA DE CREPOM MED.10 CM/ DZ	100	UNID.
12	COMPRESSAS DE GAZE PCT/C/500	75	PCT
13	DETECTOR FETAL	30	UNID.
14	EQUIPO MACROGOTAS	1500	UNID.
15	ESPARADRAPO 10CMX4,5M	180	UNID.
16	ESPARADRAPO ANTIALÉRGICO 10CMX4,5M	75	UNID.
17	FITA MICROPORE 10CMX4,5M	60	UNID.
18	FITA P/ AUTOCLAVE	120	RLS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

19	FITA P/ GLICEMIA "FÁCIL"	100	CX
20	GAZE ROLOS 91X91	150	UNID.
21	GELCO Nº. 24 CX C/ 100 UNID.	15	CX
22	GELCO Nº. 22 CX C/100 UNID.	15	CX
23	LUVAS DE PROCEDIMENTOS TAM. G	50	CX
24	LUVAS DE PROCEDIMENTOS TAM. M	120	CX
25	LUVAS DE PROCEDIMENTOS TAM. P	120	CX
26	MÁSCARA DESCARTÁVEIS C/ ELÁSTICO CX/100	50	CX
27	PAPEL MADEIRA /FOLHAS	900	UNID.
28	SCALP Nº. 21 CX C/ 100 UNID.	15	CX
29	SCALP Nº. 23 CX C/ 100 UNID.	15	CX
30	SCALP Nº. 25 CX C/ 100 UNID.	15	CX
31	SERINGA DE 1 ML C/ AGULHA CX COM 200 UNID.	15	CX
32	SERINGA DE 3 ML C/ AGULHA CX COM 200 UNID.	15	CX
33	SERINGA DE 5 ML C/ AGULHA CX COM 200 UNID.	15	CX
34	SERINGA DE 10 ML C/ AGULHA CX COM 200 UNID.	15	CX
35	SERINGA DE 20 ML C/ AGULHA CX COM 200 UNID.	15	CX
36	SORO FISIOLÓGICO 500 ML CX C/24	60	UNID.
37	TERMÔMETRO	60	UNID.
38	TOUCA SANFONADA C/ ELÁSTICO DESCARTÁVEL	60	CX
39	TUBOS LÁTEX Nº. 200 (Para garrote)	20	MT
40	ESCOVA PARA CITOLOGIA DESCARTÁVEL ESTÉRIL	500	UNID.
41	ESPÁTULA DE ÁYRES PARA CITOLOGIA PCT	120	PCT
42	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAM. M	600	UNID.
43	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAM. P	600	UNID.
44	LÂMINA DE BISTURÍ EM AÇO INOXIDÁVEL Nº. 15	50	CX
45	LÂMINA DE BISTURÍ EM AÇO INOXIDÁVEL Nº 15	50	CX
46	LENÇOL DESCARTÁVEL, PAPEL 0,70M RL P/ MACA E CAMA GINECOLÓGICA.	20	RL
47	SONDA DE FOLEY Nº. 16 2 VIAS	50	UNID.
48	SONDA DE FOLEY Nº. 18 2 VIAS	50	UNID.
49	SONDA DE FOLEY Nº. 20	60	UNID.
50	FITA PARA TESTE DE GLICEMIA COMPATÍVEL COM MARCA ACCU-CHCK ACTIVE	70	CX.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MATERIAL ODONTOLÓGICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.
51	CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO	60	CX
52	RESINA COMPOSTA A1	70	UND
53	RESINA COMPOSTA A2	70	UND
54	RESINA COMPOSTA A3	70	UND
55	RESINA COMPOSTA B1	50	UND
56	RESINA COMPOSTA B2	50	UND
57	RESINA COMPOSTA B3	50	UND
58	COND. ACIDO GEL 37%	70	UND
59	ADESIVO	70	UND
60	CREME DENTAL PASTA PROFILÁTICA P/SENSIB. 90G	65	UND
61	FLUOR GEL NEUTRO COM 200ML	80	UND
62	ANESTÉSICO LIDOCAINA C/VASO CONSTRITOR	200	UND
63	ANESTÉSICO LIDOCAINA S/VASO CONSTRITOR	150	UND
64	ANESTÉSICO NOVOCOL CX/50	80	CX
65	AGULHA ODONTOLÓGICA CURTA C/100	90	CX
66	FIO DE SUTURA (SEDA 3-0)	80	CX
67	GASE ESTERIL PCT/10	300	PCT
68	SUGADOR ODONTOLÓGICO PCT/40	60	PCT
69	BANDEJA CLÍNICA TAMANHO GRANDE	30	UND
70	PERIOGARD 250ML	50	FRS
71	BROCAS ESFÉRICAS	100	UND
72	BROCAS CILÍNDRICAS	100	UND
73	BROCAS TROCOS-CONIA	100	UND
74	BROCAS PARA ACABAMENTO E POLIMENTO	100	UND
75	TIRAS DE LIXA METÁLICAS	80	UND
76	MATRIZ METÁLICA	70	UND
77	MATRIZ POLIÉSTER	70	UND
78	BAIXA ROTAÇÃO	1	UND
79	CURETA TIPO GRECEY PARA REMOÇÃO DE TARTARO	60	UND

3. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 3.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).
- 3.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula (* ,xx);
- 3.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.
- 3.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.5 A Pregoeira poderá solicitar pareceres de servidores do quadro de pessoal do Município de Graccho Cardoso, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão com relação à aceitação das propostas.

4. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1. Para efeito de pagamento a contratada encaminhará após cada entrega do Material Hospitalar e Odontológico a respectiva nota fiscal/fatura.
- 4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo só começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
- 4.3. O pagamento será feito no prazo estipulado na nota fiscal/fatura não podendo ser inferior a 10 (dez) dias da apresentação da mesma, e a mesma deverá estar devidamente atestada pelo setor competente.
- 4.4. A empresa contratada deverá estar em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das **Certidões Negativas de Débitos como o FGTS, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista.**
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular, conforme item 4.4.
- 4.6. Não haverá reajuste de preço.

5. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1 O Material Hospitalar e Odontológico serão entregues parceladamente, mediante Ordem de Compra expedida pela Autoridade Competente, no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde.
- 5.2 O prazo para entrega é de 05 (cinco) dias contados do recebimento pela Contratada, da Ordem de Compra expedida pela Autoridade Competente.
- 5.3 No ato do recebimento será feita conferência sendo que não serão aceito Material Hospitalar e Odontológico que apresente qualquer dos defeitos abaixo:
 - 5.3.1 Mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido;
 - 5.3.2 Desacompanhados na respectiva Nota Fiscal.
- 5.4 Caso aconteça à devolução de qualquer material a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente sob, pena, de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato.
- 5.5 No ato da entrega do Material Hospitalar e Odontológicos a empresa deverá apresentar as notas fiscais/faturas de acordo com as quantidades apresentadas:
- 5.6 Cumpridas às formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao setor financeiro do Fundo para pagamento.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

- 6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:
 - 10.01: Fundo Municipal de Saúde
 - 10.301.0007.2.016: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
 - 10.301.0007.2.018: Ações Voltadas Para Atenção Básica
 - 10.301.0007.2.021: Manutenção do Programa de Tratamento Fora de Domicilio
 - 3390.30.00: Material de Consumo
- Fonte de Recurso: (211 / 212 / 290)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 7.1. Fornecer o Material Hospitalar e Odontológico de forma satisfatória, incluído o transporte dos mesmos sem ônus para este Fundo Municipal de Saúde, como também toda e qualquer peça ou componente que porventura venha a ser necessária para o fornecimento dos mesmos;
- 7.2. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos operação e continuidade operacional do Material Hospitalar e Odontológico objeto da presente licitação;
- 7.3. Fornecer a seus funcionários todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução do fornecimento bem como produtos e/ou materiais indispensáveis para entrega do objeto da licitação;
- 7.4. Substituir sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o Material Hospitalar e Odontológico que por ventura venham com data de validade inferior a seis meses da data da entrega dos mesmos;
- 7.5. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido nesta licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;
- 7.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o contratante;
- 7.7. Informar representante designado, ou seu preposto, a quem a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento do contrato e a correção de faltas eventualmente detectadas;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.1. Expedir sempre que necessárias autorizações para a Contratada fornecer o Material Hospitalar e Odontológico;
- 8.2. Fornecer as informações necessárias à execução do fornecimento;
- 8.3. Fiscalizar a execução do objeto deste Termo, objetivando a qualidade desejada;
- 8.4. Dar ciência à empresa vencedora imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 8.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, após o fornecimento do Material Hospitalar e odontológico;
- 8.6. Efetuar pagamento a licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital;

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Consoante disposição da Lei Federal nº. 8.666/93 a Administração caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido à assinatura do Termo de Contrato e retirada da Nota de Empenho, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2. Será facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.
- 9.3. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela pregoeira e sua Equipe de Apoio com base à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.4. Fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 9.5. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.
- 9.6. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da pregoeira.
- 9.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 9.8. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda da pregoeira, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.
- 9.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público.
- 9.10. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala de Licitação, situada Prédio do Antigo Fórum, situada a Rua da Glória, s/nº. – Centro CEP 49.860-000 – Graccho Cardoso/SE, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

EDIZIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2018

_____ (PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal), por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____ (NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF), com amplos poderes para representar _____ (NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº. ____/2018.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ilmo. Sr.
Pregoeira
Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se

Senhora Pregoeira,

_____ (nome da empresa), CNPJ nº. _____, sediada em _____
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA,
sob as penas da lei, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520/02, que cumprimos plenamente os
requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação do Pregão Presencial nº. ____/2018.

.....(.....), de de 2018.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ilma. Sr^a.
Pregoeira
Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se
Ref.: Pregão nº. ____/2018

Senhora Pregoeira,

_____ (nome da empresa), CNPJ nº. _____,
sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e
do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), de de 2018.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Ilma. Sr.
Pregoeira
Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se
Ref.: Pregão nº. ____/2018

Senhora Pregoeira,

_____ (nome da empresa), CNPJ nº. _____,
sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante
legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº.
_____ e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos
termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº. 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que
seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

.....(.....), de de 2018.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Ilma. Sr^a.
Pregoeira
Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se
Ref.: Pregão n^o. ____/2018

Senhora Pregoeira,

_____, (nome da empresa), CNPJ n^o _____, sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portador do RG n^o. _____ e do CPF n^o. _____, em atendimento à determinação constante deste certame, DECLARAMOS que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

.....(.....), de de 2018.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME / EPP

Ilma. Sr^a.
Pregoeira
Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se
Ref.: Pregão nº. ____/2018

Senhora Pregoeira,

_____ (nome da empresa), CNPJ nº. _____, sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014 que se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º. da referida lei.

.....(.....), de de 2018.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO VIII
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2018.
Prezados Senhores:

Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por esse FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com o objetivo de fornecer material hospitalar e odontológico, vimos apresentar a nossa proposta como participante do Pregão Presencial nº. ____/2018.

Razão social:.....CNPJ:

Endereço Completo: CEP:

Fone:Fax: e-mail:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: NOME DO BANCO: AGÊNCIA Nº:

CONTA CORRENTE Nº:

Relação dos serviços especificando produto/serviços, quantitativos estimados, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
Total Geral: R\$ (valor por extenso)					

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Fornecimento: Até 31 de Dezembro de 2018.

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

[Nome, nº do CPF, nº do RG, Estado Civil, Profissão e Endereço Residencial].

_____, ____ de _____ de 2018.

[Assinatura e carimbo].

OBS.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
CONTRATANTE E A EMPRESA
_____, DORAVANTE
DENOMINADA CONTRATADA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000, CNPJ nº. 11.582.140/0001 – 31, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo Senhor _____, brasileiro, maior, portador do CPF nº. _____, residente e domiciliada na Sede do Município de Graccho Cardoso/Se, do outro lado a Empresa _____, localizada à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu _____, o Sr. _____, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Aquisição de Material Hospitalar e Odontológico, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

I – DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede do **Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso /Se**, aos ___ dias do mês de (_____) do ano de 2018;

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. ____/2018 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente no que couberem as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1. Constitui-se objeto deste Pregão a aquisição parcelada de materiais de consumo hospitalares e odontológicos para a manutenção dos postos de saúde deste município, conforme especificações minuciosas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital, para o exercício de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O Material Hospitalar e Odontológico serão entregues parceladamente mediante Ordem de Compra expedida pela Autoridade Competente no Almoxarifado do Município.

2.2. O prazo para entrega é de 05 (cinco) dias contados do recebimento pela Contratada da Ordem de Compra expedida pela Autoridade Competente.

2.3. No ato do recebimento será feita conferência sendo que não serão aceitos o Material Hospitalar e Odontológico que apresente qualquer dos defeitos abaixo:

2.3.1. Com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido;

2.3.2. Que não apresente em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “**PROIBIDO A VENDA NO COMERCIO**”, conforme Art. 7º, *caput*, da Portaria nº. 2.814/GM de 29 de maio de 1998.

2.3.3. Sem Certificado de Procedência dos Produtos, lote a lote, conforme Art. 6º, *caput*, da Portaria nº. 2.814/GM de 29 de maio de 1998.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2.3.4. Desacompanhados da respectiva Nota Fiscal.

2.4. Caso aconteça à devolução de qualquer material a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente, sob pena, de aplicação das penalidades estabelecidas na cláusula nona deste Contrato.

2.5. No ato da entrega do Material Hospitalar e Odontológico o distribuidor deverá apresentar:

2.5.1. Nota Fiscal/Fatura emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde

2.6. Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Setor financeiro do Fundo para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira obedecido ao disposto na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R\$(.....), durante a vigência deste Contrato, de acordo com os fornecimentos realizados e os preços constantes da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL (RS) . . .						

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade pagadora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO, inscrita no CNPJ sob nº. 11.582.140/0001-31, com endereço na Rua do Cajueiro, s/nº. - Centro - CEP 49.860-000.

4.2. O pagamento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos solicitados no período.

4.3. A empresa contratada deverá estar em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das **Certidões Negativas de Débitos como o FGTS, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista.**

4.4. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.5. Qualquer atraso ou incorreção ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou nos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.6. O pagamento será efetuado mediante crédito direto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

10.01: Fundo Municipal de Saúde

10.301.0007.2.016: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0007.2.018: Ações Voltadas Para Atenção Básica

10.301.0007.2.021: Manutenção do Programa de Tratamento Fora de Domicílio

3390.30.00: Material de Consumo

Fonte de Recurso: (211 / 212 / 290)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Dos encargos da CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

6.1.3. Impedir que terceiros execute o fornecimento objeto deste contrato;

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do Material Hospitalar e Odontológico, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

6.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

6.1.6. Expedir as ordens de compra e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

6.1.7. Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

6.1.8. Recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do Edital e seus Anexos.

6.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

6.2.1. Fornecer o objeto do presente contrato na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta;

6.2.2. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

7.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à pena.

7.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

7.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

7.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

7.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.2, 7.3.3 e 7.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 7.4. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.4 e 7.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 7.3.2 e 7.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 7.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.
- 7.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 7.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Fundo Municipal de Saúde, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- 9.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;
- 9.3. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos;
- 9.4. O atraso injustificado da entrega do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.7. A dissolução da sociedade;
- 9.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- 9.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- 9.10. A supressão por parte da Administração do objeto contratual acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93;
- 9.11. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- 9.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 9.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

10.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas ao fornecimento realizado pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Fornecedor deverá ser feito dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.2. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.

11.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

11.4. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato ficam, eleito o foro distrital de Graccho Cardoso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Graccho Cardoso/Se, 12 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura

CPF n.º _____

Assinatura

CPF n.º _____